



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS Nº002/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.007/2016

Parecer Técnico nº: 440.000.054/2015 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: AMERICEL S.A.

CNPJ: 01.685.903/0001-16

Endereço: VIA DE ACESSO AO SHIS QL 12, AREA PÚBLICA PRÓXIMA AO CONJUNTO 12, LOTE 11, LAGO SUL.

Atividade Licenciada: CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - ERB.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença;
5. As condicionantes da Licença Ambiental simplificada nº 002/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.054/2015 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM, às folhas 117 a 118.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença Ambiental não desobriga o empreendedor de obter demais Licenças ou Autorizações previstas em Lei
2. Encaminhar ao IBRAM, relatório de conclusão das obras, inclusive com fotos ou figuras do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo e recuperação das áreas abaixo da ERB no prazo de 120 dias após o fim das obras de instalação;
3. Fazer manutenção preventiva para que não haja perigo para a população;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providências para a sua recuperação;
5. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente; e
7. Outras **CONDICIONANTES**, **EXIGÊNCIAS** e **RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

IV - DE ACORDO:

Brasília, 14 de janeiro de 2016

ASSINATURA:

NOME POR EXTENSO:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 453318955P60



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O

